



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

IND 1746 /2007

INDICAÇÃO N.º

(Autor: Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEB

Em 27 / 06 / 07.

[Assinatura]
Secretaria de Assessoria da Câmara

*Sugere a Secretaria de
Estado de Educação a construção em
alvenaria do Centro de Ensino
Fundamental da Quadra 802 do Recanto
das Emas, Região Administrativa XVI.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Educação construir em alvenaria o atual Centro de Ensino Fundamental da Quadra 802 do Recanto das Emas, Região Administrativa, RA XVI.

JUSTIFICAÇÃO

As crianças que freqüentam o Centro de Ensino Fundamental da Quadra 802 do Recanto das Emas reclamam frequentemente das más condições de estudo, em virtude da precariedade das instalações, pois a escola desde sua fundação até hoje é de material de "latão". Este material não é adequado principalmente para uma escola, devido o material utilizado em sua construção propagar o calor e não impedir o frio e a umidade.

Entendemos que é dever social do Estado a educação. Além disso, a Constituição resguarda como um dos princípios descritos no art. 206 para a educação a garantia de padrão e qualidade. Cabe ressaltar, por oportuno, a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente", onde trás em seu art. 5º que:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Recebi em 27/06/07 às 15h

[Assinatura] 10965
Assinatura Matrícula

"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

Além disso, o art. 18 da citada lei proíbe qualquer tipo de discriminação inclusive colocar crianças em estado constringedor ou vexatório, a saber:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1746/07
Fis. Nº 01 *Paula*

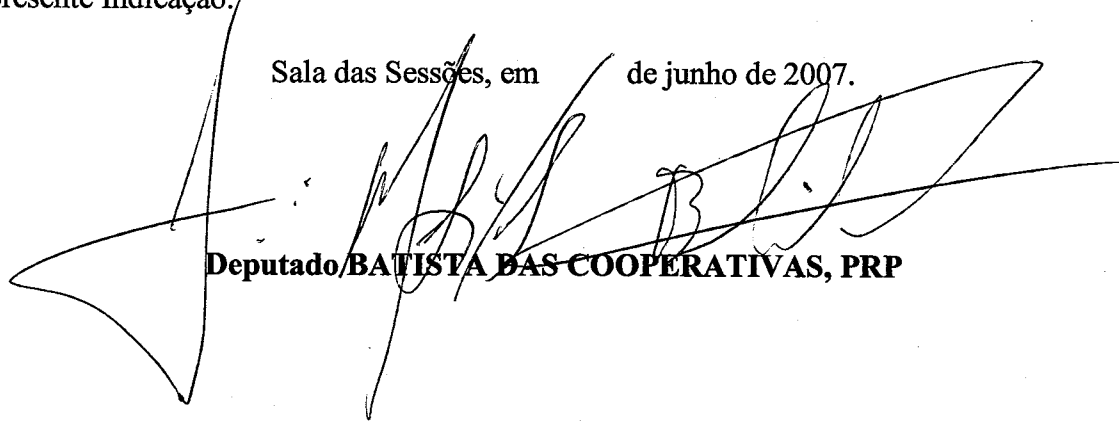
“ É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Dessa forma entendemos que as crianças que ali estudam não podem mais sofrer com qualquer tipo de discriminação e constrangimento, pois além de terem que estudar em local inadequado, são expostas a vários tipos de doença provocados pela má conservação do local.

Sabemos que o atual Governo é contra essa situação e está preocupado em mudar. O que estamos pedindo é que se conceda prioridade e urgência na execução das obras que vão legar dignidade a essas crianças.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2007.


Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1746/07
Fis. Nº 02 <i>Paulo</i>